N.º 222

Anno de 1829

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEXTA FEIRA 16 DE OUTUBRO. *S. Martiniano M.*

Preamar as 8 horas e 30 minutos da manhã.

CORRESPONDENCIA.

SNR. *Edictor.* — Lendo as ultimas Auroras Fluminenses encontrei hum artigo sobre o Amigo do Povo, o qual agradando-me summamente, me fez conhecer ao mesmo tempo o Author do N.º do Amigo do Povo, que a Aurora bate. He pois por dar gosto a este *Grande* homem, a este Litterato sem segundo, a este apaixonado da Magna Charta de Joaõ sem terra, e ainda mais apaixonado do lustre, e honraria do Magistrado Inglez, mas naõ da sua rectidaõ e imparcialidade, deste Soares Lisboa de 29, deste esfolador e capador da Constituiçaõ, a este Redactor primeiro do Cruzeiro, e Amigo do Povo, ao *Dignissimo* Membro do Triumvirato Absolutista de Pernambuco, a este........ naõ digo bem: para dar hum gostinho, dizia eu, ao Snr. Dezembargador Mello e Carvalho, que muito preza estas cousas de Joaõ sem terra, me fara' Vm., Snr. Edictor, o favor de transcrever no seu estimavel Diario o mencionado artigo da Aurora abaixo copiado.

Sou seu attento venerador.

Idem.

DESDE algum tempo a esta parte certas Folhas, conhecidas por ministeriaes, adoptaõ huma phrase hypocrita, e inculcaõ a necessidade de se alterar a Constituiçaõ do Brazil: os tiros da sua censura saõ dirigidos, naõ contra algumas anomalias, que parecem ter escapado aos Redactores desta grande obra; mas contra o que se pode chamar da mesma essencia da Lei, e que constitue o lado popular do Contrato politico. Em Londres o *Padre Amaro* encetou essa tarefa, e em huma longa memoria, aqui transcripta no Analista, nos quiz metter a' cara as excellencias da Carta Franceza, avançando que o Codigo offerecido aos Brazileiros em 1824, naõ fora mais do que huma transacçaõ com as circunstancias. Agora o *Amigo do Povo*, Jornal publicado em Pernambuco, apresenta as mesmas idéas, mas com huma ousadia ainda naõ vista, e como quem esta' certo de que nisso serve a hum partido poderoso, e influente, ao menos na Administraçaõ do Estado. Naõ he na linguagem da duvida que elle se exprime sobre materia de tamanha transcendencia; as suas observações saõ outros tantos dogmas, que estabelece, e que naõ devem admittir hesitaçaõ. Apregoando a *Magna Charta de Joaõ sem terra,* como o *titulo constitucional que até o presente tem opposto na Inglaterra huma barreira inaccessivel ao despotismo,* diz que a nossa Constituiçaõ foi *obra de improviso;* que *foi necessario apresentar repentinamente ao Brazil huma Constituiçaõ, antes que elle* (os demagogos) *o pozessem em fogo.* Estas expressões — *foi necessario apresentar;* foi *obra de improviso,* e a natureza das correcções, que o *Amigo do Povo* exige que se façaõ na Constituiçaõ, parecem dar a entender que naõ houve huma intençaõ sincera de que esta Constituiçaõ permanecesse, e que a sua proposiçaõ, e juramento naõ foi mais do que hum acto de politica, para adormecer as paixões do Povo enfurecido. Naõ somos nós que o dizemos; he hum Jornal, que se diz appoio do Governo, e da ordem, e que tem tomado a nobre empreza de ultrajar, e vociferar contra todos aquelles, que censuraõ a conducta do Ministerio. Porem o *Amigo do Povo,* ou quem quer que o manda escrever, tem medido bem toda a extensaõ das consequencias, que póde occasionar huma maneira taõ odiosa de apresentar a'

luz hum dos mais bellos passos da carreira politica do nosso Augusto Monarcha? Sera' este o meio de fazer que o Povo do Brazil tenha a necessaria confiança nas palavras e solemnes promessas do Governo? Quiz-se com effeito impor ao Brazil, attentas as circunstancias difficultosas da epoca, com huma Constituiçaõ, em cuja excellencia se naõ acreditava, e cuja duraçaõ se naõ tinha em vista?.... Nós recusamos dar assenso a semelhante idéa.

E passando a essa *Magna Charta*, que tanto merece a predilecçaõ, e affecto do *Amigo do Povo*, e que elle quer indicar-nos como o melhor modelo a seguir: filha de tempos de oppressaõ, e ignorancia; arrancada pelos Nobres a hum Rei fraco; contendo alguns principios sãos, mas hoje communs, no meio de mil inutilidades; marcada com o cunho grosseiro do feodalismo, pode ella convir ao nosso seculo, a' nossa sociedade, e finalmente ao Brazil? A *Magna Charta* naõ he taõbem *o titulo Constitucional, que ate' o presente tem na Inglaterra opposto barreira inaccessivel ao despotismo*. Sabe-se o modo por que governáraõ os *Plantagenets*; e os mesmos *Stuarts*, depois da existencia dessa *Magna Charta*, mais celebre como Documento historico, e prova dos esforços que em todas as idades o Povo tentou, para ser livre; do que pela sua importancia effectiva na gestaõ dos negocios publicos da Inglaterra. As guerras entre a Caza de Lancaster, e a de Iork, as atrocidades de Henrique 8.°, a arbitrariedade de Isabel, e os crimes da Camara estrellada daõ testemunho do que era a liberdade Ingleza, com a *Magna Charta*, antes da expulsaõ de Jaques 2.°, da decretaçaõ do *Bil of rights*, e finalmente antes de haver o exercicio pleno e vastissimo da liberdade de imprimir, do direito de reunir se, &c. He mais nos costumes do que em principios escriptos, que se firma a liberdade dos Inglezes. Hum Povo que tivesse unicamente as Instituições da Gram Bretanha, faltando-lhe aquelle espirito publico, e enthusiasmo nacional, que foraõ filhos de huma longa lutta, e de hum raro concurso de circunstancias, poderia contar-se como bem pouco livre, e seria talvez mais avexado do que muitas Nações com hum Rei absoluto. Porem naõ he agora do nosso plano desenvolver detalhadamente o bom, e o mau das Constituições Britannicas; e para mostrar sufficientemente aonde esta' o principio conservador, e vivificante da opulencia, e dignidade da Naçaõ Ingleza, fora preciso mais do que os limites de huma Folha. Basta para o objecto, saber-se que naõ foi a *Magna Charta* quem assegurou as suas liberdades, e as tornou inaccessiveis ao despotismo; que esse Povo, que na phrase do Jornalista de Pernambuco, *melhor tem sabido conquistar, e conservar* a sua liberdade, a conquistou, e conservou, sustentando dilatadas e sanguinolentas guerras contra seus Reis, decapitando a hum e deportando a outro........ Deos nos livre de semelhante modelo!

Vamos porem ver o que pertende o *Amigo do Povo*, que se reforme na nossa Constituiçaõ: elle o diz com toda a franqueza — saõ as *demasiadas formas populares*. Naõ quer primeiramente que haja Assembléas provinciaes, Municipalidades, e Juizes de Paz eleitos pelo Povo. Segundo a sua opiniaõ estas instituições saõ nocivas, porque — *onde se irá buscar gente idonea, para tantos eleitos de Assemblea Geral, Provincial, Camaras, Jurados, &c.?* E aonde se hia buscar, no regimen absoluto, gente idonea para as multiplicadas Magistraturas, Conselhos de Fazenda, Mezas da Consciencia, Tribunaes, &c.? Ora no systema Constitucional, em que a Imprensa livre, a publicidade dos actos da administraçaõ e das discussões daõ superior impulso ao espirito dos Cidadaõs, ha muito mais fortes incentivos para a instrucçaõ, e as luzes, naõ monopolisadas, se derramaõ sempre por muito maior numero de pessoas; verdade de que pode convencer-nos qualquer comparaçaõ entre o estado intellectual dos Povos representados, e daquelles que obedecem ao mando absoluto. O outro argumento do *reformador da Constitniçaõ* reduz se a que *o Povo naõ sabe escolher*; que *he facil enganal-o, illudil o, &c.* E o Governo escolhe sempre bem? Nunca he illudido? Ninguem o lisonjea? Naõ tem paixões? Nós o estamos vendo continuamente. E se o Povo elegesse taõ mal, como se apregoa, os servis, os inimigos da Constituiçaõ, naõ se mostrariaõ taõ descontentes das suas escolhas; a melhor prova de que elle acerta as mais das vezes, he essa mesma raiva apenas disfarçada daquelles, que dezejariaõ lançar-nos outra vez os ferros de huma vergonhosa escravidaõ. Ora em

que casos recusa *Amigo do Povo* a eleiçaõ popular? Naquelles, em que esta he absolutamente indispensavel, porque se trata de nomear as authoridades locaes, os administradores do Municipio, ou o Magistrado da Parochia. Como he possivel que o Governo, ainda suppondo-o o mais bem intencionado do mundo, va' por toda a extensaõ do Imperio, descobrir nas mais pequenas Villas, e povoações os Cidadãos probos, virtuosos, e dignos de occupar esses cargos da governança? Na mesma Monarchia absoluta havia, para a organisaçaõ das Municipalidades, huma especie de eleiçaõ popular: o *reformador da Constituiçaõ* Brasileira parece naõ admittir nem isso, por que se oppõe a integridade e indivisibilidade do Poder executivo! E se o Povo naõ sabe fazer escolha, se *se conhece tanto que só vai as eleições a força de multas*, como poderá nomear os seus Deputados a Assembléa Geral, cujo cargo he de muito maior transcendencia, que o de Juiz de Paz ou Vereador? O *Amigo do Povo* naõ acabou certamente de explicar todo o seu pensamento, ou naõ julga util que a Constituiçaõ seja *toda reformada de huma vez*; de outra sorte naõ deixaria subsistir as Camaras dos Representantes. He preciso talvez transigir ainda com as circunstancias; chegar-mos ao degrau da *Magna Charta*, e a sublime anarchia dos *Barões Suzeranos*, para dahi subirmos ao Governo Paternal absoluto, que fez a ventura de nossos avós. O espirito humano naõ caminha por saltos.

O *reformador* exclama, *se hum Juiz de Paz, que decide turcamente de huma quantia, que para o pobre he huma grande somma, será o emprego talvez de hum scelerado, que o souber sollicitar?* E nós queremos saber por que razaõ o Juiz de Paz eleito pelo Povo ha-de ser *scelerado*, e naõ o ha-de ser aquelle, que tiver nomeaçaõ do Governo. He antes de crer que se contenha melhor nos limites da justiça o que foi escolhido por consenso dos seos visinhos, que assim parece ter em seu favor a opiniaõ de quem o deve conhecer; do que outro, que obteve na Corte essa mercê, talvez por empenhos do criado de hum valido. E quanto ao decidir — *turcamente* —, além de que a Lei acautellou muito o abuso, nós naõ vemos que esta turquidade possa comparar-se a dos nossos Magistrados no seo — usual — pague se naõ cadeia —, e em outras arbitrariedades, que já passavaõ por direito commum. Sobre as Assembléas provinciaes, e as especies de republicas, em que ellas dividem as Provincias, lembramos que as attribuições assignadas aos Conselhos saõ bastantemente circunscriptas; que dependem todos os seos actos da confirmaçaõ, ou rejeiçaõ da Assembléa Geral, e que naõ ha por tanto a receiar esse perigo que se figura, e que o *Amigo do Povo* intenta exemplificar com iguaes *Assembléas, que deraõ cabo da França no tempo dos Philosophos.* Ainda naõ veio ao nosso conhecimento quaes foraõ as Assembléas provinciaes de França, que no tempo dos Philosophos *deraõ cabo* daquelle paiz; mas o *Amigo do Povo* que o diz, he por que tem boas razões para o saber. Hum homem, que se julga com forças para propor abertamente a reforma da Constituiçaõ em alguns de seos pontos mais essenciaes, deve só por isso ser tido em conta de hum genio extraordinario, a ser acreditado debaixo de palavra.

Passaremos em claro o que o *Amigo do Povo* vagamente expõe sobre os perigos do veto suspensivo, e vantagem do absoluto, perguntando-lhe só, se a Inglaterra he *prospera* por amor do veto absoluto? Quantas vezes tem ahi o Rei usado desse veto quasi nominal; e como pode o Jornalista conceber a hypothese de 3 Legislaturas consecutivas, todas *inimigas do direito de propriedade, e da Religiaõ*, e naõ a de hum Monarcha mal aconselhado, insistindo em recusar a sancçaõ a huma Lei salutar, de que alias dependa a felicidade publica, e a boa ordem dos negocios. — E lançando em geral as vistas sobre todo o artigo, naõ nos cansamos de admirar a impudencia com que já se attaca a substancia da nossa Lei fundamental; com que se procura tornar odiosa, ou ridicula a intervençaõ dos Cidadãos nos negocios publicos do Estado, e nos de suas Provincias, e naõ podemos deixar de notar que sejaõ os intitulados Amigos do Throno, e da ordem; os zeladores da tranquillidade quem se afadiga por perpetuar hum estado de incerteza, que póde ser a todos taõ funesto; arrastrando os simplices a ambicionarem novas mudanças, em vez de trabalharem por consolidar o que está estabelecido, que já nos assegura alguns

bens, e nos promete, muitos outros, que só podemos esperar da maõ do tempo, e de huma educaçaõ menos imperfeita do que aquella, que recebemos. Saõ pelo contrario os liberaes; esses homens pintados com cores negras, como inquietos, tumultuosos, perturbadores do repouso das Cidades, e povoações, e nunca satisfeitos com cousa alguma, os que pregaõ ao Povo perseverança; adhesaõ a Lei, que nos foi offerecida pelo Chefe da Naçaõ; obediencia e amor aos principios, que ella proclama, è por tanto, ordem, e paz. Saõ elles os que naõ dezejaõ que se toque nem de leve no edificio politico, construido de pouco, com temor de que desabe alguma de suas paredes, e na ruina pereçaõ innocentes e culpados; saõ elles os que querem a Constituiçaõ, tal qual foi apresentada ao Brasil, tal qual foi jurada com tanta solemnidade a face dos Ceos e da terra. Quem he pois que perturba o socego das nossas Provincias? Quem he que espalha essas sementes de discordia, que vaõ brotando aqui, e alli, no solo da Patria? — Brasileiros, vòs bem conheceis os perversos; naõ lhes deis ouvidos, nem consintaes que o nosso paiz passe por essas horrendas catastrophes, que Portugal, e a Hespanha tem offerecido aos olhos do Universo. Nada de mudanças, que aballem a Constituiçaõ; nada de accreditar em falsos *Amigos do Povo*, que o julgaõ incapaz até de eleger os membros das suas Municipalidades; nada de revoluções, que nos arrastem ao golpho tormentoso da anarquia, e embarguem o nosso progresso, e aperfeiçoamento social. —

Correio.

O Paquete Nacional Patagonia de que he Commandante o 1.° Tenente Joaquim Lucio de Araujo sai no dia 18 do corrente para o Ceará, Maranhaõ, e Parà, as mallas se fechaõ as 9 horas do dia antecedente.

Avizos Particulares.

Por virtude de uma Ordem do Tribunal do Exchequer de Inglaterra, da data de 17 de Maio de 1827, pela qual he comettido a Richards, *Escudeiro*, um dos *Master* do dito Tribunal, o indagar, a veriguar, e relatar ao Tribunal quaes eraõ os legitimos Donos, ou Proprietarios (cujas reclamaçoens se achaõ naõ satisfeitas) da Carga do Navio *Marquez de Pombal*, taõbem denominado *Europa*, que deu a vela de Pernambuco em dias de Março de 1817, e que foi capturado por Piratas a 26 do referido mez, e que foi depois a praia, e encalhou em *Nassau, New Providence, nas Ilhas de Bahama*; isto ao tempo, em que o Navio foi capturado, e naufragou; e quem saõ hoje os legitimos Reprezentantes pessoaes daquelles dos referidos donos, ou Proprietarios, que hoje se achem mortos: — Se faz pelo prezente saber a todas as pessoas, que eraõ ao tempo que o referido Navio varou, e se perdeu, legitimos donos, ou Proprietario de algumas das Fazendas, que faziaõ parte da Carga do sobre dito Navio, e aos ligitimos Reprezentantes pessoas dos que hoje se achem mortos, que antes, ou até o dia 5 de Fevereiro de 1830, por seus Sollicitadores, compareçaõ, e provem ante o dito *Master*, no seu Escriptorio em Innor Temple em Londres, as suas respectivas Reclamaçoens; aliás seraõ excluidos do beneficio da referida Ordem.

Todo o interessado, que carecer de ulteriores explicações, pode dirigir-se

Em Londres	— a	Joze Van Zeller
Em Lisboa	— a	F. & H. Van Zeller & Companhia
No Porto	— a	F. Van Zeller & Companhia
Em Pernambuoc	— a	Joze Antonio d' Oliveira

Arrematações.

A 22 do corrente Outubro na Praça do Sr. Dezembargador Thomas Antonio Maciel Monteiro no aterro da Boa vista se hade arrematar por venda duas moradas de casas de sobrados unidas, feitas no lugar dos 4 cantos da Cidade de Olinda, penhoradas a requerimento dos actuaes Administradores, da liquidaçaõ dos Fundos da Companhia ao Reverendo Preor do Carmo da mesma Cidade. O escrito acha-se em maõ do Porteiro do Juiso.

Pernambuco na Tipografia do Diario.